

LEI Nº 335/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 06.417/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 521 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.105-000

RECEBI EM

24/06/2019

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DA
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, prefeito Municipal
de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Art. 17 da Lei Municipal nº 279/2017 passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A estrutura administrativa organizacional, básica,
do Poder Executivo Municipal passa a constituir-se por força
da presente lei, dos seguintes órgãos ou Unidades Gestoras
que serão subdivididos, em unidades orçamentárias como
núcleos operacionais ou serviços, conforme os anexos, parte
integrante desta lei:

- GABINETE DO PREFEITO-GABIN;
- GABINETE DO VICE - PREFEITO-GABVP
- PROCURADORIA GERLA DO MUNICÍPIO-PGM;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO
- SEAFIG;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEDUC;
- SECRETARIA DE SAÚDE-SESA;
- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER-SECEL;
- **SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS-SDH;**
- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS-SEOSM;
- SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE-SEUMA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA;

Art. 18. A estrutura administrativa expressa no art. 17 desta
Lei compreenderá a seguinte subordinação hierárquica:

no âmbito da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Municipal e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;

X - Desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, as liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

XI - Atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos;

XII - Coordenar as políticas transversais relacionadas às mulheres, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, à promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, à promoção da igualdade racial, e à proteção e promoção dos direitos humanos;

XIII - promover e coordenar ações de geração participativa de conhecimento voltada para o desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XIV - Exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento;

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito o Cargo de **Ouvidor Geral do Município**, enquadrado como DNS – 1 para fins de remuneração, e tendo como função e atribuições, receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos sobre a administração municipal, direta e indireta, cobrar a prestação de informações e esclarecimentos sobre os atos públicos, devendo agir em defesa imparcial da comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos dezoito (18) dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019).

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO I
GABINETE DO PREFEITO - GABIN

ITEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Chefe de Gabinete	(Art. 45, § 1º)	01
02	Coordenador de Comunicação e Relações Públicas	DNS - 1	01
03	Chefe do Departamento de Comunicação e Relações Públicas	DNS - 2	02
04	Chefe do Departamento de Apoio aos Conselhos	DNS - 2	03
05	Chefe da Junta do Serviço Militar	DAS - 1	01
06	Chefe do Núcleo de Comunicação e Relações Públicas	DAS - 1	03
07	Chefe do Núcleo de Descentralização e Participação Comunitária	DAS - 1	05
08	Chefe de Divisão de Relações Institucionais do Distrito de Caldeirão	DAS - 2	05
09	Chefe de Divisão de Relações Institucionais do Distrito de Lagoa dos Crioulos	DAS - 2	05
10	Chefe da Seção de Relações Insitucionais do Distrito de Caldeirão	DAS - 3	08
11	Chefe de Seção de Relações Insitucionais do Distrito de Lagoa	DAS - 3	08



	dos Crioulos		
12	Ouvidor Geral do Município	DNS - 1	01

QUADRO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDH

ITEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Secretário	(Art. 45, § 1º)	01
02	Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira	DNS - 1	01
03	Coordenador de Gestão do SUAS	DNS - 1	01
04	Chefe do Departamento de Proteção Social Básica	DNS - 2	01
05	Chefe do Departamento de Gestão do CADÚNICO	DNS - 2	01
07	Chefe do CRAS	DNS - 2	02
08	Diretor de Gestão de Benefícios Sócio Assistenciais	DNS - 3	02
09	Chefe do Núcleo de Atendimento ao Trabalhador/Balcão do Cidadão	DAS - 1	03
10	Chefe de Divisão de Atendimento ao Trabalhador/Balcão do Cidadão	DAS - 2	03
11	Chefe de Divisão de Planejamento de Ações Sociais	DAS - 2	07
12	Chefe de Núcleo de Gestão do CADÚNICO	DAS - 1	01
13	Chefe do Núcleo de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos	DAS - 1	06
14	Chefe de Seção de Acompanhamento e Avaliação de	DAS - 3	10

	Programas Sociais		
15	Coordenador do Departamento de Direitos Humanos	DNS - 1	01



8.0.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

8.1.0.0 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.2.0.0 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SUAS

8.3.0.0 - DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.4.0.0 - NÚCLEO DE GESTÃO CADÚNICO/PBF

8.5.0.0 - COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 34. São atribuições da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos:

I - Coordenar a formulação, a implementação, o acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Coordenar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, observando a consonância com a legislação vigente e efetivando a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (Suas);

III - Assegurar a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou proteção social especial de média e alta complexidade a famílias, e de segurança alimentar e nutricional a indivíduos e grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e exclusão social;

IV - Coordenar os Programas de Transferência de Renda;

V - Promover o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

VI - Assessorar e viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados às funções de competência da Secretaria, com a gestão dos respectivos fundos municipais e efetivo controle social por meio da participação cidadã;

VII - Estabelecer cooperação mútua com Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional, bem como com os Conselhos Tutelares para aprimoramento dos processos de formulação e implementação das políticas públicas sob o comando da Secretaria;

VIII - Articular a realização de estudos e pesquisas, sistematização e divulgação das informações relativas à execução das ações de superação da pobreza no Município e

